

LEI Nº 594/2022

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação da gratificação de atividade especial devida aos servidores ocupantes dos cargos de motorista em efetivo exercício da função de condutor no serviço de transporte escolar, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento fixado para o cargo.

**§1º.** Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

**§2º.** A gratificação mencionada no *caput* não se incorporará ao vencimento do servidor e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens remuneratórias.

**§3º.** A gratificação mencionada no *caput* não será devida nos períodos de recesso escolar.

**Art. 2º.** Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2022.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO